EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.663.725,08
DATA DE ABERTURA: DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09H (Horário de Brasília)
HORÁRIO: 09:00HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº:	**2026027757**
INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	Início de acolhimento de propostas dia 28/10/2026. Propostas recebidas até dia 12/11/2026 às 08h00min Abertura das propostas eletrônicas dia 12/11/2026 às 08h30min Início sessão de disputa de lances dia 12/11/2026 às 09h00min Tempo normal de disputa de lances: a critério da Pregoeira.
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Endereço eletrônico: https://www.slicx.com.br "ACESSO IDENTIFICADO". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
PREGOEIRO:	**MILENY SOUZA FERREIRA - PREGOEIRA**
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 041/2024, Decreto Municipal nº 434/2025 e demais legislações pertinentes.
O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.caldasnovas.go.gov.br/ ou a partir da data de sua publicação, através do Endereço eletrônico: https://www.slicx.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (64) 99239-8658. E-mail: licitacao.saude@caldasnovas.go.gov.br	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 907/2026 de 17/06/2026, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminado na capa deste EDITAL, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, que será regida em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 434/2025 e Decreto Municipal nº 041/2024 e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1. O objetivo do presente Termo de Referência visa solicitar que seja aberto Processo Licitatório visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	QTDE	MEDIDA	VALOR ANO (12 meses)
1	MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO TÉCNICA (art. 5º, VI, Lei 14.967/24)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS SEGUINTES UNIDADES: 1 - ESF TEREZINHA PALMERSTON 2 - ESF PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES 3 - ESF RECANTOS DOS EUCALÍPTOS 4 - ESF ITAICI II 5 - ESF NOVA CANAÃ 6 - ESF SETOR UNIVERSITÁRIO 7 - ESF PARQUE REAL 8 - ESF SANTA EFIGÊNIA 1 9 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - ESF HOLLIDAY 11 - ESF ITAGUAI 12 - ESF ITANHANGÁ 2 13 - ESF JARDIM PARAISO 2 14 - ESF JEQUITIMAR 15 - ESF MANSÕES DAS ÁGUAS QUENTES 16 - ESF POVOADO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 17 - ESF SÃO JOSÉ 18 - ESF JARDIM HANASHIRO 19 - SECRETARIA DE SAÚDE 20 - SEDE DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 21 - CENTRO DE REABILITAÇÃO 22 - SAMU 23 - DEPARTAMENTO DE FROTAS 24 - DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS 25 - CAF – CENTRAL DE ABAST. FARMACÊUTICO 26 - HOSPITAL MUINICIPAL 27 - UPA	R$	12	UNIDADE	R$

		28 - SAE/CTA 29 - CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO 30 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31 - FAMÁCIA DO CIDADÃO 32 - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO 33 - PROGRAMA MELHOR EM CASA 34 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 35 - CAPS INFANTIL 36 - ALMOXARIFADO 37 - SVO 38 - CAPS AD 39 - CAPS II 40 - HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL						**R$**

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços. (Anexo IV)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações SlicX (www.slicx.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Empresas que possuam em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico: https://www.slicx.com.br. A sessão será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), e realizada de acordo com os termos deste EDITAL e seus Anexos, pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, data e horário já determinados.

2.15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da abertura da sessão.

2.16. O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados

2.17. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.18. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.19. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.20. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

2.21. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

2.22. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.23. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

2.24. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia 28/10/2026.
Propostas recebidas até dia 12/11/2026 às 08h00min
Abertura das propostas eletrônicas dia 12/11/2026 às 08h30min
Início sessão de disputa de lances dia 12/11/2026 às 09h00min
Tempo normal de disputa de lances: **a critério do (a) Pregoeiro (a)**

2.25. Informamos que a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.slicx.com.br, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.9 deste EDITAL.

2.26. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.27. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste EDITAL.

2.28. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.29. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultarem-na para obtenção das informações prestadas.

2.31. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.32. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 992000282, (35) 998622776, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sitio www.slicx.com.br “Fale Conosco”.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser elaborada e oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência - ANEXO I.

3.1.1. Até a data de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste EDITAL e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do EDITAL, contendo a **MARCA**, bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão

considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

3.1.2.1. Quando couber, a proposta deverá indicar a marca e o modelo dos equipamentos a serem instalados, podendo eventual omissão ser sanada em diligência, vedada a alteração do preço ofertado.

3.1.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.2.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.1.2.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.2.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.2.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.1.2.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.1.2.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1.2.3 ou 3.1.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.2. A Proposta de Preço, conforme ANEXO II, deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

3.2.1. A "Proposta de Preços" deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

3.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

3.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

3.2.1.3. A proposta deverá conter o **preço**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (**unitário e total do item**) e se possível por extenso **TOTAL**, contendo a especificação detalhada dos materiais, **marca (uma marca para cada produto)** e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

3.2.1.4. Nos casos em que houver renegociação, a proposta reajustada poderá ser enviada por e-mail, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.

3.2.1.5. As propostas que atenderem aos requisitos do EDITAL e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da forma seguinte;

a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

3.2.1.6. DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

3.2.1.6.1. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

3.2.1.7. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do EDITAL, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis descritas neste EDITAL.

3.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a apresentação das propostas.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

3.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 434/2025.

> **Art. 47.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
>
> **Parágrafo Único**. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, somente será identificada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
>
> **I –** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, ou ainda a não existência de custos de oportunidade.

3.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência.

3.6. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

3.7. A proposta escrita deverá obedecer às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, conforme apresentado no sistema eletrônico sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

3.8. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente justificado, comprovado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

3.9. **Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;**

3.10. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo (a) Pregoeiro (a) nos campos "CHAT MENSAGEM" do Item, "CONSULTAR MENSAGENS" e em "DOCUMENTOS", tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a ADJUDICAÇÃO do certame.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX, do artigo 71, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A partir do horário previsto neste EDITAL, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances deverão ser oferecidos pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

4.5. O tempo normal da etapa competitiva será encerrado por decisão da Pregoeira, que informará do término, com o mínimo de 02 (dois) minutos de antecedência, através de mensagem aos participantes.

4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 4.5, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.11. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente que alertará sobre o encerramento da disputa.

4.12. O sistema informará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL imediatamente após o encerramento da etapa competitiva.

4.13. No caso de não haver lances na etapa competitiva, serão considerados os preços obtidos na fase de "Abertura das Propostas Comerciais".

4.14. A perda de conexão com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, pelo pregoeiro, não inviabiliza a continuidade do certame. O sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site https://www.slicx.com.br, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.15. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL dentro do valor estimado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

4.15.1. A Pregoeira conduzirá a negociação por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.16. Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará a mesma e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.17. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

4.18. Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o pregoeiro em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

4.19. Se, após a negociação prevista no item 4.15, não houver a redução da proposta comercial para valor igual ou inferior ao estimado pela Entidade, a proposta será desclassificada.

4.20. O sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada da sessão, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à "etapa competitiva" do PREGÃO ELETRÔNICO.

4.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste EDITAL e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a entrega dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

5.2. O sistema eletrônico informará ao licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto nos termos deste EDITAL, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

5.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas nos itens de ampla participação será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

5.3.1. Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada**.**

5.3.2. Havendo empate Proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

5.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

5.3.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.3.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao EDITAL.

5.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o presente subitem, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

5.5. O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.caldasnovas.go.gov.br/ e através do provedor https://www.slicx.com.br.

5.6. A critério do (a) Pregoeiro (a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

5.7. Em caso de necessidade poderá ser solicitada amostra dos produtos por parte da Pregoeira, para a licitante que ofertar o menor preço, para análise e emissão de parecer, sendo que esta ocorrerá **após o término da fase de lances** e a licitante deverá apresentá-las em prazo não superior a 3 (três) dias a contar da data da solicitação juntamente com a documentação de habilitação, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob pena de desclassificação;

5.7.1. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

5.7.2. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

5.7.3. Caso solicitada, a amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo;

5.7.4. A (s) amostra (s) será (ão) avaliada (s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

5.7.4.1. Se a amostra for aceita, a (o) Pregoeira (o) declarará o licitante vencedor adjudicando-lhe o objeto, se este tiver cumprido os requisitos de habilitação.

5.7.5. Os produtos entregues para amostras poderão ser retirados pela licitante em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, nas condições que estas se encontrarem após a avaliação e testes, quando for o caso. Passado este prazo o Município dará destinação a estas. Os produtos entregues não serão deduzidos do futuro contrato, salvo se houver disposição em contrário no Termo de Referência;

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do órgão licitante.

6.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.2. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com os documentos previstos no Termo de Referência, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste item, deverão ser anexados em local próprio no sistema no momento de cadastramento da proposta, ao qual ficará mantido em sigilo, sendo somente liberado para averiguação do licitante vencedor.

6.2.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.2.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.3.2.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

6.3.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto em subitens anteriormente descritos.

6.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5. RELATIVAMENTE à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; **de quem** representará a empresa junto à licitação.

6.5.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) **b.1). Os** documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) Quando se tratar de **Microempreendedor Individual**, apresentar **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMI**, expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br.

g) **Comprovante da Condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada**, feita por meio **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou documento gerado pela **Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sitio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006;

6.5.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.4. Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes

do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO V**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

6.6. RELATIVAMENTE à REGULARIDADE FISCAL:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

6.6.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

6.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

6.6.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

6.7.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

6.7.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, registrado no Órgão Competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.7.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.7.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5764, de 1971, ou de uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.7.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maior que 1 (um),** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

6.7.4. O licitante que apresentar índices econômicos igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que se sagrar vencedora.

6.8. DECLARAÇÕES

6.8.1. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo as informações e declarações exigidas neste EDITAL;

6.8.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO VI;

6.8.3. Declaração formal da firma licitante de que atende a Lei Municipal nº 3.231/2021, conforme ANEXO VII deste edital;

6.8.3.1. A empresa licitante deverá ainda apresentar a documentação de todos os seus sócios e administradores, bem como as respectivas Certidões "**Nada Consta Criminal**" ou Similares, do domicílio da pessoa física.

6.8.3.2. Em caso de Certidões Positivas deverão ser apresentadas as Certidões Narrativas, do domicílio da pessoa física.

6.8.4. Declaração formal da firma licitante, que atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, conforme ANEXO VIII deste EDITAL;

6.8.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.8.5.1. As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

6.8.6. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

6.8.7. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas neste EDITAL, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 10 deste instrumento.

6.8.8. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

6.8.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no EDITAL, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

6.8.10. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

6.8.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem do cadastro de reserva ou da classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA), quando for o caso.

6.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características exigidas no TR.

6.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.9.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, conforme determina a Lei 14.133/2021, no artigo 67 e Lei nº 15.985/2007, Lei 14.967/2024 e Decreto nº 13.012/2026, quais sejam:

a) Apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA), quando for o caso.

b) Apresentação do RT, devidamente registrado no conselho de classe (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (o atestado deverá ser registrado no CREA (CAT) só para a parcela de instalação e manutenção), conforme art. 5º, da Lei 15.985/07; art. 67, V, da Lei 14.133/21; Lei 5.194/66 e art. 1º, da Lei 6.839/80.

c) Registro ou inscrição da empresa, junto ao CREA, conforme art. 67, V, da Lei 14.133/21; Lei 15.985/2007 (art. 5º) e art. 1º, da Lei 6.839/80.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante o Termo de Vistoria (Anexo IV do Termo de Referência) ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V do Termo de Referência).

e) Autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal ou, no caso de empresa que já exercia a atividade na data de publicação da Lei nº 14.967/2024, o protocolo do pedido de autorização apresentado dentro do prazo de adequação legal, nos termos dos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 60 da Lei nº 14.967/2024 e do art. 73, II, do Decreto nº 13.012/2026;

f) Certificado de segurança das instalações expedido pela Polícia Federal, quando houver, nos termos do art. 18, III, e do art. 19 do Decreto nº 13.012/2026.

g) Declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal, de que a licitante disporá, até o início da execução contratual: (i) de quadro de profissionais de monitoramento (supervisores de monitoramento, técnicos externos e operadores de sistemas eletrônicos de segurança), no quantitativo mínimo previsto no art. 18, I, "a" a "c", do Decreto nº 13.012/2026, registrados na Polícia Federal e com o curso de formação exigido (Lei nº 14.967/2024, art. 26, IV a VI, e art. 28, §3º; Decreto nº 13.012/2026, art. 32, §2º, e art. 52, IV a VI); e (ii) de veículos identificados com o nome e o logotipo da empresa e padronizados (art. 18, II, do Decreto nº 13.012/2026). A comprovação será exigida na forma da alínea "q" do subitem 18.1 do Termo de Referência.

6.9.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.9.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.9.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.9.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.9.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.9.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.9.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.9.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ***devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas www.slicx.com.br*** ou pelo endereço **licitacao.saude@caldasnovas.go.gov.br**

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.8.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.8.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.8.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.caldasnovas.go.gov.br/ e através do provedor https://www.slicx.com.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.3 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.2 Advertência;

10.2.3 Multa;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.3 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.3 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.caldasnovas.go.gov.br/ e através do provedor https://www.slicx.com.br

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Carta Proposta

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Declaração de Idoneidade

ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021

ANEXO VIII - Modelo de Declaração

ANEXO IX - Tabela Unificada de Itens e Valores

11.14 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Caldas Novas, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

Caldas Novas-GO, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CASSIA MARTINS DA COSTA ABREU
Data: 27/10/2026 11:10:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cássia Martins da Costa Abreu
Departamento de Licitação Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO Nº 2026027757

1.0.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por **OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. O Presente Pregão Eletrônico se fundamenta no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c com o Decreto Municipal nº 434/2025 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses** contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 JUSTIFICATIVA

4.1. É de responsabilidade dos Municípios, de acordo com o artigo 23, incisos I e IV, da Constituição Federal: I- "*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas*

e conservar o patrimônio público e; IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural."

4.2. Nessa linha, a Secretaria Municipal de Saúde, no empenho da plena realização de seus objetivos e deveres, justifica a contratação objeto do presente Termo de Referência com a finalidade de complementar os serviços ofertados pela segurança pública convencional, a fim de proteger as estruturas, equipamentos de alto custo e considerável patrimônio das Unidades de Saúde, sede da referida Secretaria e seus departamentos, administrativos e operacionais, visando manter a integridade físicas dos servidores e pacientes, estrutura das unidades e do acervo patrimonial e documental contra ação de terceiros, promovendo a ininterrupção das atividades sob a responsabilidade dessas unidades.

4.3. Tal necessidade decorre das recentes depredações, violações, invasões e furtos em diversos locais sob a guarda da Secretaria de Saúde, conforme boletins de ocorrências que instrui o ETP.

4.4. Em razão disso, instituiu-se no Município, por meio da Lei Municipal nº 3546/2023, a obrigatoriedade da instalação de equipamento de segurança e monitoramento em unidades em obras públicas e almoxarifados do município. Além disso, a contratação possui escopo no plano de contratações anual.

5.0. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. QUANTITATIVO UNIFICADO

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	QTDE	MEDIDA	VALOR ANO (12 meses)
1	MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO TÉCNICA (art. 5º, VI, Lei 14.967/24)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS SEGUINTES UNIDADES: 1 - ESF TEREZINHA PALMERSTON 2 - ESF PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES 3 - ESF RECANTOS DOS EUCALÍPTOS 4 - ESF ITAICI II 5 - ESF NOVA CANAÃ 6 - ESF SETOR UNIVERSITÁRIO 7 - ESF PARQUE REAL 8 - ESF SANTA EFIGÊNIA 1 9 - CONSELHO MUNICIPAL DE SÚDE 10 - ESF HOLLIDAY 11 - ESF ITAGUAI 12 - ESF ITANHANGÁ 2 13 - ESF JARDIM PARAISO 2 14 - ESF JEQUITIMAR 15 - ESF MANSÕES DAS ÁGUAS QUENTES 16 - ESF POVOADO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 17 - ESF SÃO JOSÉ 18 - ESF JARDIM HANASHIRO 19 - SECRETARIA DE SAÚDE 20 - SEDE DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 21 - CENTRO DE REABILITAÇÃO 22 - SAMU 23 - DEPARTAMENTO DE FROTAS 24 - DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS	R$	12	UNIDADE	R$

		25 - CAF – CENTRAL DE ABAST. FARMACÊUTICO 26 - HOSPITAL MUINICIPAL 27 - UPA 28 - SAE/CTA 29 - CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO 30 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31 - FAMÁCIA DO CIDADÃO 32 - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO 33 - PROGRAMA MELHOR EM CASA 34 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 35 - CAPS INFANTIL 36 - ALMOXARIFADO 37 - SVO 38 - CAPS AD 39 - CAPS II 40 - HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL						**R$**

5.2. A Prestação de Serviço de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica será realizada **conforme especificações e quantidades constante do Anexo I, deste Termo de Referência.**

5.3. **A Prestação de Serviços objeto desta contratação terá início em no máximo 15 (quinze) dias corridos e ininterruptos, contados após o recebimento da autorização de entrega** expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, após publicação do contrato.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar todos os testes necessários à comprovação das especificações dos materiais e equipamentos instalados e a funcionalidade exigida para os mesmos.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicável ao objeto contratado.

5.7. **A relação dos endereços onde serão instalados os equipamentos de monitoramento remoto e segurança eletrônica, com instalação de equipamentos de sistema de alarmes e câmeras inclusos está no Anexo II deste Termo de Referência.**

6.0. REQUISITOS DO OBJETO

6.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência, atender as exigências que segue, conforme regulamenta a Lei 14.967/24, Dec. 13.012/26 e Lei nº 15.985/2007:

a) A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme e as imagens, bem como qualquer anormalidade verificada (ocorrências), inclusive de ordem funcional, NOTURNA/DIURNA, 24h (vinte e quatro horas) diárias, 7 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis. Confirmada pelas imagens ou pelo

áudio a ocorrência de ilícito em andamento (tentativa real de assalto, violação ou intrusão), a central deverá acionar de imediato o órgão de segurança pública competente e fornecer-lhe as imagens e o áudio disponíveis. Nos demais disparos de alarme, sem confirmação de ilícito, a CONTRATADA deverá realizar imediatamente inspeção técnica, por meio de técnico externo de sistema eletrônico de segurança, desarmado, em veículo identificado, para verificação dos motivos do alarme, vedada a intervenção direta na ocorrência, cabendo-lhe acionar os órgãos de segurança pública e adotar as demais providências necessárias, tratando-se o serviço de atividade exclusivamente preventiva (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.967/2024; arts. 34, III, e 37, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.012/2026; art. 10 da Lei Estadual nº 15.985/2007).

b) O sistema de gerenciamento deverá ser composto por 02 (duas) centrais, sendo uma auxiliar/backup. Este sistema deverá permitir o controle e armazenamento de todas as ocorrências por período mínimo de 365 dias, possibilitando de forma organizada, manipular quantos dados forem necessários ao mesmo tempo. O sistema deverá ser atendido no mínimo por duas linhas de telefones exclusivas para as recepções dos sinais.

c) Em caso de arrombamento ou invasão do imóvel constatados pela central da CONTRATADA, esta acionará de imediato o órgão de segurança pública competente, e o técnico externo de sistema eletrônico de segurança deverá deslocar-se ao local (no prazo máximo entre 10 e 20 min) para inspeção técnica dos equipamentos, registro e comunicação do evento, vedados a intervenção direta na ocorrência e o ingresso no imóvel antes da liberação pela autoridade policial, observado o POP da empresa para cada caso específico (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.967/2024; arts. 34, III, e 37, §1º, do Decreto nº 13.012/2026).

d) A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme e CFTV.

e) Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e abertura em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis, assim como a instalação das câmeras também será de comum acordo entre as partes.

f) A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme e imagens do CFTV instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis das Unidades, conectados por via de linha telefônica comum e/ou por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

g) Possuir um sistema de grupo gerador (bateria seladas) e/ou outros, capaz de suprir (alimentar) a central de monitoramento por um período de funcionamento de no mínimo 08 horas ininterruptas, além de "nobreak online", que automaticamente assuma o fornecimento de energia para a central de monitoração, sem intervenção humana, para a garantia do funcionamento do sistema até a normalização de possível falta de energia elétrica da rede pública (art. 4º, VI e VII, da Lei Estadual nº 15.985/2007).

h) A CONTRATADA deverá ter um servidor de rede Backup em "Stand By", para que caso ocorra algum problema no servidor principal, este assuma o funcionamento do Software da central de monitoramento.

i) Na central de monitoramento, deverá existir receptores de sinais de alarme via linha telefônica, um para operação e outro redundante. O mesmo se aplica para o receptor via por GPRS.

j) Todas as imagens capturadas pelas câmeras instaladas deverão ser armazenadas em banco de dados da central de monitoramento, em forma de backup semanal ou mensal, para que havendo ocorrência estas imagens sejam utilizadas para elucidação dos fatos.

k) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra especializada necessários à instalação dos sistemas de alarmes e de câmeras que comporão a Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica.

l) A CONTRATADA deverá colaborar com os órgãos de segurança pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, contribuindo, no possível, com a atuação dos mesmos:

- Anotar em registro próprio as ocorrências de quaisquer anomalias identificadas;
- Executar os serviços de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica, com inspeção técnica por técnico externo de sistema eletrônico de segurança, desarmado, em veículo identificado, conforme a necessidade de cada unidade, vedada a intervenção direta na ocorrência (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.967/2024; art. 10 da Lei Estadual nº 15.985/2007);
- Fazer a monitoria da ativação e desativação do sistema de alarme efetuado por servidor habilitado, nos horários pré-estabelecidos, verificando *"in-loco"* as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;
- Possuir capacidade de integração com sistema celular de tecnologia CDMA/GSM e/ou tecnologia "RÁDIO ALARME COM REDE MESH" e/ou outras tecnologias compatíveis, desenvolvidas após essa contratação, e;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio e estrutura da CONTRATANTE, EM CADA UNIDADE MONITORADA, decorrentes de furto ou roubo, desde que devidamente comprovada sua culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento e/ou reparação de estrutura física, mobiliário, utensílios, equipamentos, acessórios e demais itens que compõem o patrimônio de CADA UNIDADE.

O SISTEMA DE ALARME DEVERÁ OFERECER

- O sistema de alarme deverá comandar todas as ações de proteção do ponto remoto monitorado, devendo ser instalado em local seguro e de difícil acesso, com proteção adicional e obrigatória de sensor específico para este fim. O equipamento utilizado pelo prestador do serviço de monitoramento deverá identificar precisamente qual zona e/ou sensor que detectou o problema, de forma individual e cronológica, minimizando problemas e falsos alarmes;
- Dispositivo de pânico - Ativação/Desativação do Sistema mediante o uso de teclado com senha, sinalização visual e sonora; Disponibilidade de acionamento por controle remoto e envio silencioso para a monitoração em situação de emergência (pânico);
- Fonte de alimentação/transformador e carregador de bateria deverá possuir tensão de acordo com a especificação técnica do equipamento alimentado, bem como fornecer corrente elétrica suficiente para o carregamento da bateria, funcionamento da central e de seus componentes;
- Sensores Infravermelhos com elemento dual que deverão ser com detecção de movimentação interna e externa;
- Teclado - dispositivo que permite ativar/desativar o sistema, sendo que em caso de emergência, deverá enviar sinal silencioso de coação (pânico);
- Sirene Elétrica compatível com o sistema (emissor de alarme sonoro);
- Todo sistema de alarme deverá possuir pelo menos 02 (duas) sirenes, sendo uma delas auto alimentada;

- Backup celular - módulo celular digital CMDA/GSM - deverá permitir a comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento e ser capaz de reportar todas as ocorrências do protocolo CONTACT ID ou outro similar; ser capaz de reportar problemas com o módulo GPRS;
- Transmissor remoto para dispositivo de pânico (controle remoto) permite o acionamento a distância de alarme silencioso, para casos de emergência (pânico);
- Receptor para controle remoto de botão de pânico (antena) - o dispositivo deverá operar na captação e transmissão do sinal do alarme remoto (pânico) para a central de alarme;

INFRAESTRUTURA

- Deverá ser fornecida toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento dos equipamentos, devendo obedecer aos critérios técnicos especificados pelo fabricante dos mesmos, estar ATUALIZADA TECNICAMENTE, atender as normas e especificações da ABNT, INMETRO e demais normas pertinentes (Não poderá comprometer as características arquitetônicas e nem intervenções físicas que danifiquem as estruturas; não ocasionar poluição visual);
- Os demais componentes que compõem o sistema de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica eventualmente aqui não especificados, deverão ter padrão de qualidade técnica que propicie o adequado funcionamento do sistema;
- A via principal de comunicação de dados deverá ser a rede via GPRS, deixando a linha discada como redundância do sistema, este sistema elimina a possibilidade de intrusão por corte da linha telefônica.

DA PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A frequência das manutenções varia de acordo com o tipo de equipamento e o ambiente, seguindo diretrizes de normas brasileiras como as da ABNT.

- **Sistemas de Segurança Eletrônica (CFTV, Alarme, Controle de Acesso):**
 - **Mensal:** Limpeza de câmeras externas, testes de baterias de nobreaks e verificação de conexões de rede.
 - **Trimestral:** Verificação de integridade de cabos, testes de sensores de intrusão e checagem de servidores de gravação.
 - **Semestral:** Limpeza de câmeras internas, testes de baterias de nobreaks e verificação de conexões de rede.
 - **A contratada deverá encaminhar relatórios mensal, trimestral e semestral, conforme a verificação ao diretor da unidade e ao fiscal do contrato informando acerca da funcionalidade dos equipamentos, sob pena de haver suspensão financeira, caso a negligência preventiva cause prejuízo na captura das imagens ou a funcionalidade do equipamento.**

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS, CONFORME LEI 13.709/2018 – LGPD

Por se tratar de dados pessoais sensíveis, em contratos e documentos que envolva dados referente à saúde de pacientes deve-se obedecer rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), pois trata-se de dados pessoais sensíveis, nos seguintes termos:**

- A contratada obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como quaisquer outras normas regulamentadoras aplicáveis à proteção de dados pessoais e de saúde de pacientes;
- Caso a **CONTRATADA/OPERADORA** tenha acesso a dados pessoais sensíveis de pacientes (tais como informações de saúde, diagnósticos, tratamentos e exames), fica obrigada a tratá-los estritamente para o atendimento da finalidade contratual e em conformidade com as instruções documentadas do CONTROLADOR;
- **Confidencialidade e Segurança:**
 - A **CONTRATADA** implementará medidas técnicas, físicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com os padrões de segurança da informação exigidos pelo mercado e pela legislação;
- **Compartilhamento:**
 - É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento, a comercialização ou a transferência de eventuais dados de pacientes a terceiros, exceto mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** ou por obrigação legal/regulatória (Dec. 13.012/26, art. 37, §2º).
- **Incidente de Segurança:**
 - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos eventuais dados coletados dos pacientes, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de **24 horas**, detalhando a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas mitigadoras adotadas.
- **Término do Tratamento:**
 - Após o término do contrato ou a satisfação da finalidade, a **CONTRATADA** eliminará os dados pessoais de pacientes sob sua guarda, ou os devolverá à **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei ou regulamentação específica (como prazos de guarda de prontuários do Conselho Federal de Medicina).

7.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Da Sustentabilidade:

7.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.2.1 questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

7.2.2 redução do consumo;

7.2.3 análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

7.2.4 estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de 7.2.5 oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

7.2.6 fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

7.2.7 fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

7.2.8 fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

7.3 Na presente contratação será admitida a indicação das marca(s), característica(s) e/ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, se necessário.

7.4. Em caso de necessidade poderá ser solicitada amostra dos produtos por parte da Pregoeira, para a licitante que ofertar o menor preço, para análise e emissão de parecer, sendo que esta ocorrerá **após o término da fase de lances** e a licitante deverá apresentá-las em prazo não superior a 3 (três) dias a contar da data da solicitação juntamente com a documentação de habilitação, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob pena de desclassificação;

7.5 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (Dec. 13.012/26, art. 34, §2º).

7.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A Prestação de Serviços objeto desta **contratação será de forma integral e terá início em no máximo 15 (quinze) dias corridos e ininterruptos,** a contar do recebimento da autorização de entrega expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência.

8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os equipamentos deverão ser instalados, nos endereços informado no Anexo II deste termo, nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 14h às 16h, com prévio contato com a unidade.

8.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.5 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos/equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.6 A garantia abrange a realização de manutenção preventiva e corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.7 Manutenção preventiva é a efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do item. Já a manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.8 As peças ou produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento ou material.

8.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou Unidade de Saúde pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

8.12 Decorrido o prazo para reparos e/ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem/produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.0. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a secretaria de saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

9.5 Após a assinatura do contrato a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme artigo 17, da Lei 14.133/2021;

9.8 Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo servidor **Carlos Alberto Gonçalves - matrícula 911937**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se houver, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.2 o prazo de validade;

10.11.2 data da emissão;

10.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5 valor a pagar; e

10.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

10.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou outro meio legal acordado entre as partes.

10.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (Registro de Preço), sob a forma ELETRÔNICA, conforme Lei 14133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global,** assegurando economicidade e viabilidade para prestação de serviço de monitoramento remoto com fornecimento de equipamentos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fornecimento será realizado conforme quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser parcelado de acordo com o cronograma de execução ou com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que exija prioridade, nos termos do art. 40, inciso V, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.0 Habilitação jurídica

12.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14. Qualificação Econômico-Financeira

14.01 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.02 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.03 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.03.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.03.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.03.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.04.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.05 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.06 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.07 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15. Qualificação Técnica

15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, nesse caso, sujeito a análise documental por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA), quando for o caso.

15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características exigidas no TR.

15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, conforme determina a Lei 14.133/2021, no artigo 67 e Lei nº 15.985/2007, Lei 14.967/2024 e Decreto nº 13.012/2026, quais sejam:

a) Apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Apresentação do RT, devidamente registrado no conselho de classe (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução da obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (o atestado deverá ser registrado no CREA (CAT) só para a parcela de instalação e manutenção), conforme art. 5º, da Lei 15.985/07; art. 67, V, da Lei 14.133/21; Lei 5.194/66 e art. 1º, da Lei 6.839/80.

c) Registro ou inscrição da empresa, junto ao CREA, conforme art. 67, V, da Lei 14.133/21; Lei 15.985/2007 (art. 5º) e art. 1º, da Lei 6.839/80.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante o Termo de Vistoria (Anexo IV do Termo de Referência) ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V do Termo de Referência);

e) Autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal ou, no caso de empresa que já exercia a atividade na data de publicação da Lei nº 14.967/2024, o protocolo do pedido de autorização apresentado dentro do prazo de adequação legal, nos termos dos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 60 da Lei nº 14.967/2024 e do art. 73, II, do Decreto nº 13.012/2026;

f) Certificado de segurança das instalações expedido pela Polícia Federal, quando houver, nos termos do art. 18, III, e do art. 19 do Decreto nº 13.012/2026;

g) Declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal, de que a licitante disporá, até o início da execução contratual: (i) de quadro de profissionais de monitoramento (supervisores de monitoramento, técnicos externos e operadores de sistemas eletrônicos de segurança), no quantitativo mínimo previsto no art. 18, I, "a" a "c", do Decreto nº 13.012/2026, registrados na Polícia Federal e com o curso de formação exigido (Lei nº 14.967/2024, art. 26, IV a VI, e art. 28, §3º; Decreto nº 13.012/2026, art. 32, §2º, e art. 52, IV a VI); e (ii) de veículos identificados com o nome e o logotipo da empresa e padronizados (art. 18, II, do Decreto nº 13.012/2026). A comprovação será exigida na forma da alínea "q" do subitem 18.1 do Termo de Referência;

15.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

15.6.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

15.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total será apurado por meio de pesquisa de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, levantados pelo Departamento Compras, considerando:

- Orçamentos de fornecedores distintos, atendendo ao princípio da competitividade;
- Dados de contratações similares realizadas por órgãos públicos.

16.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 17 do Decreto Municipal nº 41/2024):

16.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto em contrato para a contratação (conforme minuta, anexo III do edital) ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:

17.1. Permitir o acesso dos técnicos da contratada em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação dos mesmos.

17.2. Disponibilizar o acesso aos locais de instalação e os pontos de energia elétrica necessários ao funcionamento dos equipamentos, que serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, nos termos da alínea "k" do subitem 6.1.

17.3. Informar à contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.5. A contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato proveniente do presente Termo de Referência/Edital, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste.

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

17.7. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado.

17.8. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem prestados.

17.9. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

18.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Além das responsabilidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, constitui ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: peças, equipamentos, serviços nos locais onde será solicitado o monitoramento remoto e segurança eletrônica, impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do contrato;

b) O horário da visita/atendimento para instalação do Sistema de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica será compreendido das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 16:00h;

c) Manter o atendimento no padrão recomendado pelo fabricante dos equipamentos e de acordo com as legislações e normas técnicas brasileiras vigentes;

d) A Contratada deverá manter autorização da PF e certificado de segurança válidos durante toda a vigência (Lei 14.967/24, art. 40, II, "b"; Dec. 13.012/26, art. 19, p. único, II) e todas as obrigações assumidas nesse Edital (habilitação, qualificação e prazos), sob pena de rescisão;

e) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato proveniente do presente Termo de Referência/Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

f) A Contratada está obrigada a executar o respectivo contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

g) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

h) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

i) Indicar os nomes completos do preposto da CONTRATADA e dos funcionários que farão a prestação de serviço de Monitoramento Remoto e Segurança Eletrônica, quando do início do contrato e sempre que houver novos designados. Esses profissionais deverão ser registrados na Polícia Federal, utilizar veículos identificados com o nome e o logotipo da empresa e apresentar-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformes profissionais (Dec. 13.012/26, art. 18, II, e art. 52, IV a VI);

j) Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

k) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento e execução do contrato, inclusive no caso de reposição de peças e equipamentos;

l) A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

m) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

o) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

p) A contratada deverá apresentar cronograma de execução com prazos e definições para cumprimento integral da obrigação.

q) Comprovar, até o início da execução contratual, a disponibilidade declarada na habilitação, mediante a apresentação da relação nominal dos supervisores de monitoramento, técnicos externos e operadores, com os respectivos registros na Polícia Federal e certificados de conclusão do curso de formação, e da relação dos veículos identificados e padronizados, com os respectivos documentos (Lei nº 14.967/2024, art. 26, IV a VI, e art. 28, §3º; Decreto nº 13.012/2026, art. 18, I e II, art. 32, §2º, e art. 52, IV a VI), sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de rescisão contratual.

r) Apresentar, até o início da execução contratual, o Certificado de Registro válido junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – SSP/GO, ou o protocolo do respectivo pedido, e mantê-lo válido, com as renovações anuais, durante toda a vigência contratual (art. 3º, caput e §4º, da Lei Estadual nº 15.985/2007).

s) Caso tenha apresentado na habilitação apenas o protocolo do pedido de autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, apresentar a autorização tão logo seja expedida e, em qualquer caso, até o término do prazo de adequação previsto na Lei nº 14.967/2024, sob pena de rescisão contratual.

19.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo aditivo, com as devidas justificativas, desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. São motivos para rescisão do Contrato:

a) As partes deixarem de cumprir qualquer cláusula e condição do termo mediante notificação;

b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;

d) Em razão de caso fortuito ou força maior;

e) Em caso de decretação de falência da empresa CONTRATADA; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

f) E naquilo que couber nas outras hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 pela instituição CONTRATADA;

g) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;

h) Pela ocorrência de seu termo final;

i) Por solicitação do CONTRATADO mediante notificação;

j) Por acordo entre as partes.

20.2. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado ao CONTRATADO o recebimento de seus créditos pelos modos e formas estabelecidos neste contrato.

21.0. PENALIDADES

21.1. A Contratada fica sujeita às penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, além das seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período máximo de 03 (três) anos (art. 156, §4, da Lei 14.133/2021).

b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a contratada que estiver impedida de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos de habilitação devidamente atualizados.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.7. Fraudar a licitação;

21.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.11. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

21.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.15. Para as infrações previstas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

21.16. Para as infrações previstas nos itens 21.6, 21.7, 21.8, 21.9 e 21.10, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

21.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.6, 21.7, 21.8 e 21.9 e 21.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

21.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

21.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.27. **DAS FALHAS OPERACIONAIS, DOS ALARMES NÃO ATENDIDOS E DAS SANÇÕES**

21.27.1. **Da Falha do Serviço:** Considera-se falha na prestação do serviço qualquer interrupção injustificada no monitoramento, atraso no envio do técnico externo para inspeção técnica e inspeção técnica não realizada, ou a não observância dos protocolos de segurança estabelecidos.

21.27.2. **Do Alarme Não Atendido:** Define-se como alarme não atendido a ausência de registro, a omissão de disparo de alertas para as autoridades ou contatos de emergência, ou a falta de envio do técnico externo para inspeção técnica ao local monitorado após o recebimento do sinal de disparo de alarme nos sistemas da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

21.27.3. **Das Penalidades por Descumprimento de SLA/Omissão:** Em caso de constatação de falha no serviço ou ocorrência de alarme não atendido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, aplicar-se-ão as seguintes sanções operacionais e financeiras:

- **Advertência por Escrito:** Aplicada na primeira ocorrência de falha leve que não resulte em prejuízo material ao **CONTRATANTE**.
- **Multa Compensatória por Ocorrência:** Aplicação de multa equivalente a **[10%]** do valor da mensalidade vigente por cada evento de alarme não atendido ou falha grave verificada.
- **Desconto Proporcional:** Abatimento proporcional na fatura do mês subsequente relativo às horas ou dias em que o sistema permaneceu inoperante ou sem o devido monitoramento.

22.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.0622.10.122.7019.8098.339039 - 20260525 - Fonte: 102
UPA	06.0623.10.122.7019.8079.339039 - Fonte: 102 e 107
CAPS	06.0623.10.122.7019.8128.339039 - Fonte: 102, 107 e 131
ATENÇÃO BÁSICA	06.0623.10.301.7019.8099.339039 - Fonte: 102 e 107
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.0623.10.302.7019.8069.339039 - Fonte: 102 e 107
CENTRO MÉDICO MUNICIPAL	06.0623.10.302.7019.8070.339039 - Fonte: 102 e 107
MAC	06.0623.10.302.7019.8102. 339039 - Fonte: 102 e 107
MANUTENÇÃO DO SAMU	06.0623.10.302.7019.8126.339039 - Fonte: 102 e 107
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	06.0623.10.305.7019.8103.339039 - Fonte: 102 e 107
MANUTENÇÃO DO SVO	06.0623.10.305.7019.8127.339039 - Fonte: 102 e 131

23.0. DO FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

23.1. Nome: Carlos Alberto Gonçalves
Cargo: Oficial de Obras e Serviços
Matrícula nº 911937

24. VISITA TÉCNICA

24.1. É facultado ao Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições dos imóveis que abrigam as referidas Unidades, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

24.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 05 (cinco) dias de antecedência diretamente com os diretores das unidades dos respectivos postos, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

24.3. Os postos designados para visita técnica serão os postos de instalação nos endereços constante no anexo II (TR).

24.4. A licitante deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o "Termo de Visita", assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo contido no Anexo IV (TR).

24.5. A licitante, que optar por **não** realizar a vistoria, deverá entregar, junto com as demais documentações, a "Declaração de Dispensa de Visita", assumindo todos os efeitos da não realização da vistoria, conforme modelo contido no Anexo V (TR).

25.0 DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, quando não solucionadas administrativamente.

26.0. DOS ANEXOS DESTE TR

- ✓ Anexo I - quadro de quantitativo;
- ✓ Anexo II - locais de instalação;
- ✓ Anexo III - Lei Municipal nº 3546/2023;
- ✓ Anexo IV - Termo de Vistoria;
- ✓ Anexo V - Declaração de Dispensa de Vistoria;
- ✓ Anexo VI – modelo de proposta de preço.

Caladas Novas (GO), 23 de abril de 2026.

Sonival Marcos da Silva
Diretor Setorial
Matrícula nº 99949736

ANEXO I (do TR)

SISTEMA DE ALARME – UNIDADES DE SAÚDE		
Descrição do Produto	**Quantidade**	**Medida**
Central de Alarme: monitorada, com entrada para linha telefônica, internet IP ou rádio, com acesso remoto;	**40**	Unidade
Sirene: sirene alarme,120 db, 200 ma, 12 volts, 01 tom;	**83**	Unidade
Bateria: selada, 7,0 ah, 12 vdc, e;	**80**	Unidade
Sensor Infra Vermelho Passivo Interno: sensor de movimento passivo, duplo elemento, baixa interferência e alta sensibilidade, cobertura mínima 110°;	**584**	Unidade
Sensor Infra Vermelho Passivo Externo: sensor de movimento passivo, optical dual, cobertura mínima 90°, imunidade a animais de pequeno porte até 35 kg;	**247**	Unidade
Sensor Barreira IVA	**86**	Unidade
Sensor de abertura	**50**	Unidade
Transmissor	**92**	Unidade
Cabo Alarme	**17.554**	Metro
Cabo Rede	**890**	Metro

SISTEMA DE ALARME UNIDADES DE SAÚDE											
LISTAGEM DE PONTOS DE MONITORAMENTO	**CENTRAL DE ALARME COM TECLADO**	**SIRENE**	**BATERIA**	**BATERIA**	**SENSOR INTERNO**	**SENSOR EXTERN O**	**SENSOR DE BARREIRA**	**SENSOR DE ABERTURA**	**TRANSMIS SOR**	**CABO DE ALARME**	**CABO DE REDE**
ESF - Terezinha Palmerston	1	2	1	1	18	4	2	1	2	285	20m
ESF - Portal das Águas Quentes	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Recanto dos Eucaliptos	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Itaici II	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Nova Canaã	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Universitário	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Parque Real	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
ESF - Santa Efigênia I	1	2	1	1	23	4	0	1	2	360	20m
Conselho Municipal de Saúde	1	2	1	1	0	4	1	0	2	360	20m
ESF - Holliday	1	2	1	1	15	4	2	1	2	275	20m
ESF - Itaguaí	1	2	1	1	20	4	1	0	2	230	20m
ESF - Itanhangá II	1	2	1	1	20	4	2	1	2	260	20m
ESF - Jardim Paraíso II	1	2	1	1	15	2	2	1	2	100	20m
ESF - Jequitimar	1	2	1	1	15	4	2	1	2	202	20m
ESF - Mansões das Águas Quentes	1	2	1	1	15	4	2	1	2	250	20m
ESF - Povoado Nossa Senhora de Fátima	1	2	1	1	10	4	2	1	2	135	20m

ESF - São José	1	2	1	1	4	3	2	1	2	200	20m
ESF - Jardim Hanashiro	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m
Secretaria de Saúde	1	2	1	1	60	60	3	1	4	750	40m
Sede da Coordenação da Atenção Básica	1	2	1	1	4	4	2	1	2	110	20m
Centro de Reabilitação	1	2	1	1	2	3	2	1	2	395	20m
Base do SAMU 192	1	2	1	1	2	2	2	1	2	250	20m
Departamento de Frotas	1	2	1	1	4	4	2	1	2	115	20m
Departamento de Endemias Sede	1	2	1	1	6	2	2	1	2	350	20m
CAF – Central de Abast. Farmacêutico	1	2	1	1	6	4	2	1	2	350	20m
Hospital Municipal Dr. André Alla	1	3	1	1	40	20	4	4	4	2260	40m
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	1	4	1	1	40	20	4	4	4	1250	40m
SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento	1	2	1	1	3	2	2	1	2	400	20m
Central de Imunização	1	2	1	1	6	2	2	1	2	400	20m
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	1	2	1	1	4	2	1	1	2	400	20m
Farmácia do Cidadão	1	2	1	1	5	2	2	1	2	250	20m
Centro Médico Especializado	1	2	1	1	30	6	4	4	4	1440	30m
Programa Melhor em Casa	1	2	1	1	6	3	2	1	2	270	20m
Vigilância Sanitária	1	2	1	1	8	4	2	1	4	500	20m
CAPS i (Infanto Juvenil)	1	2	1	1	2	4	2	1	2	350	20m
Almoxarifado	1	2	1	1	4	2	2	1	2	180	20m
SVO – Serviço de Verificação de Óbito	1	2	1	1	4	4	2	1	2	200	20m
CAPS AD (Álcool e Drogas)	1	2	1	1	5	4	2	1	2	100	20m
CAPS II (Transtornos mentais)	1	2	1	1	8	4	4	1	2	170	20m
Hospital Municipal de Contingência	1	2	1	1	40	20	4	4	4	2.300	40m
TOTAL	**40**	**83**	**40**	**40**	**584**	**247**	**86**	**50**	**92**	**17.554**	**890m**

SISTEMA DE CFTV		
Descrição do Produto	**Quantidade**	**Medida**
DVR: Gravador de imagens Full HD (1080p) com acesso remoto;	**40**	Unidade
HD: 1 TB;	**34**	Unidade
HD: 2 TB;	**2**	Unidade
HD: 4 TB;	**4**	Unidade
CAMERA 2 MP 20M	**123**	Unidade
CAMERA 2 MP 30M	**134**	Unidade
Caixa: Caixa de sobrepor para CFTV;	**263**	Unidade
Fonte auxiliar:	**34**	Unidade
Fonte: fonte de alimentação AC/DC 12 V 10 A, com proteção contra curto-circuito e sobrecarga;	**68**	Unidade
Conector: Balun passivo com transmissão de vídeo proteção contra surto de tensão e filtro contra ruídos, e;	**812**	Unidade
Rack	**50**	Unidade

Switch	**54**	Unidade
Cabo: CAT-5 homologado.	**27.200**	Metro
Nobreak de 720 VA	**16**	Unidade
Nobreak de 1200 VA	**24**	Unidade

SISTEMA DE CFTV											
UNIDADES DE SAÚDE											
LISTAGEM DE PONTOS DE MONITORAMENTO	**GRAVADOR FUL HD**	**HD**	**CAMERA 2 MP 20M**	**CAMERA 2 MP 30M**	**CAIXA DE SOBREPOR**	**FONTE**	**CONECTOR ES**	**RACK**	**SWICHT**	**CABO CAT-5 homologado**	**NOBREAK**
ESF - Terezinha Palmerston	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Portal das Águas Quentes	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Recanto dos Eucaliptos	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Itaici II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Nova Canaã	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Universitário	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Parque Real	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Santa Efigênia I	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
Conselho Municipal de Saúde	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Holliday	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Itaguaí	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Itanhangá II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Jardim Paraíso II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Jequitimar	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Mansões das Águas Quentes	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - Povoado Nossa Senhora de Fátima	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA
ESF - São José	4 canais	1 TB	2	2	2	1	6	1	1	400m	1200 VA
ESF - Jardim Hanashiro	4 canais	1 TB	2	2	2	1	12	1	1	400m	1200 VA
Secretaria de Saúde	32 canais	2 TB	10	10	20	15	75	10	10	1400m	1200 VA
Sede da Coordenação da Atenção Básica	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	800m	720 VA
Centro de Reabilitação	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA
Base do SAMU 192	16 canais	2 TB	8	8	16	3	48	1	5	1400m	1200 VA
Departamento de Frotas	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	800m	720 VA
Departamento de Endemias Sede	8 canais	1 TB	2	3	7	2	21	1	1	1400m	720 VA
CAF – Central de Abast. Farmacêutico	4 canais	1 TB	2	1	3	1	21	1	1	800m	720 VA
Hospital Municipal Dr. André Alla	32 canais	4 TB	10	15	25	4	75	1	1	1400m	1200 VA
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	32 canais	4 TB	15	15	30	4	80	2	2	1400m	1200 VA
SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA
Central de Imunização	4 canais	1 TB	1	1	2	1	6	1	1	400m	720 VA
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	4 canais	1 TB	2	2	2	1	6	1	1	400m	720 VA
Farmácia do Cidadão	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	600m	720 VA
Centro Médico Especializado	32 canais	4 TB	9	9	18	3	54	1	1	1400m	1200 VA
Programa Melhor em Casa	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA
Vigilância Sanitária	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	1400m	720 VA
CAPS i (Infanto Juvenil)	3 canais	1 TB	1	2	3	1	9	1	1	800m	720 VA

Almoxarifado	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA
SVO – Serviço de Verificação de Óbito	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	600m	720 VA
CAPS AD (Álcool e Drogas)	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA
CAPS II (Transtornos mentais)	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA
Hospital Municipal de Contingência	25 canais	4 TB	10	15	25	4	75	1	1	1400m	1200 VA
TOTAL	**40**	**40**	**123**	**134**	**263**	**68**	**812**	**50**	**54**	**27.200**	**40**

ANEXO II (do TR)
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

Estratégia de Saúde da Família Ângela Maria de Sousa Pereira – Terezinha Palmerston	Rua JPC-10, Qd. ATM1, Lt. 1-B1, Setor Jardim Privê das Caldas
Estratégia de Saúde da Família Aparecida Messias Riedel –Portal das Águas Quentes	Avenida DC c/ Rua 19 e Rua 16, Setor Portal das Águas Quentes
Estratégia de Saúde da Família Dr. Antônio Augusto de Morais – Recanto dos Eucaliptos	Rua Dona Dadinha, Qd. ATM-2, Lt. ATM, Setor Recanto dos Eucaliptos
Estratégia de Saúde da Família Dr. Jair Pimenta Carneiro – Itaici II	Rua 29, Qd. 57, Lt. 02, Setor Itaici II
Estratégia de Saúde da Família Dr. João Risk – Nova Canaã	Rua NC-08 c/ NC-09 c/ NC-10, CAPN-04, Qd. 07, Setor Nova Canaã
Estratégia de Saúde da Família Dr. Roberto Bismarck – Universitário	Rua 01, Qd. AV, Lt. AV, Área Institucional, Setor Universitário
Estratégia de Saúde da Família Eugênio Félix dos Santos – Parque Real	Rua Fernando Gonzaga, Qd. APN, Setor Parque Real
Estratégia de Saúde da Família Gabriel da Silva Alves – Santa Efigênia I	Rua Dr. Jair Pimenta Carneiro, Qd. 44, Lt. 04, Setor Santa Efigênia
Conselho Municipal de Saúde	Rua Dr. Jair Pimenta Carneiro, Qd. 44, Lt. 04, Setor Santa Efigênia
Estratégia de Saúde da Família Holliday	Avenida Teófilo Antônio de Faria esq. c/ Rua A-1, Setor Holliday
Estratégia de Saúde da Família Itaguaí	Avenida B, Qd. 29, Lt. 14, Setor Itaguaí II
Estratégia de Saúde da Família Itanhangá II	Avenida E, Qd. 15, Lt. 15-A, Setor Estância Itanhangá II
Estratégia de Saúde da Família Jardim Paraíso II	Rua Manoel Branco, Nº 200, Setor Olegário Pinto
Estratégia de Saúde da Família Jequitimar	Rua 09 esq. c/ Otacílio Araújo Lima, Setor Jequitimar
Estratégia de Saúde da Família Mansões das Águas Quentes	Rua 18, Área Institucional, Setor Mansões das Águas Quentes
Estratégia de Saúde da Família Mário dos Reis Junqueira – Povoado Nossa Senhora de Fátima	Povoado Nossa Senhora de Fátima, Grupinho, Zona Rural
Estratégia de Saúde da Família São José	Rua Vera Cruz, Qd. 40, Lt. 01, Setor São José
Estratégia de Saúde da Família Jardim Hanashiro	Rua 04, Qd. 10, Lt. 01, Jardim Hanashiro
Secretaria de Saúde	Rua B-8, Qd. 14, Lt. 20, Itanhangá I
Sede da Coordenação da Atenção Básica	Avenida A, Qd. 01, Lt. 09, Nº 159, Setor Itajá
Centro de Reabilitação	Rua 07, Qd. 05, Lt. 12, Itaguaí I
Base do SAMU 192	Rua Professor Josino Bretas, Qd. APM, Setor Central
Departamento de Frotas	Rua G, Qd. 41, Lt. 13, Nº 429, Nova Vila
Departamento de Endemias Sede	Avenida Cel. Bento de Godoy, Qd. 17, Lt. 05, Jardim Paraíso II
CAF – Central de Abast. Farmacêutico	Av. C, Qd 52, Lt. 12, Estância Itaguaí, Caldas Novas
Hospital Municipal Dr. André Alla	Rua P, Nº 336, Bairro Nova Vila
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Rua Prof. Bretas, Nº 314, Centro
SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua Dr. Ciro Palmerston, Nº 645, Centro
Central de Imunização/Rede de Frio	Rua Dr. Ciro Palmerston, Nº 712, Centro
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Rua Dr. Ciro Palmerston, Nº 600/Fundos, Centro
Farmácia do Cidadão	Rua Professor Josino Bretas, Centro
Centro Médico Especializado	Rua Dr. Ciro Palmerston, Nº 645, Centro
Programa Melhor em Casa	Rua Vera Cruz, Qd. 40, Lt. 03, Setor São José
Vigilância Sanitária	Rua Antônio Coelho de Godoy, Qd. 11, Lt. 07, Bairro Setor Oeste
CAPS i (Infanto Juvenil)	Rua 23, Qd. 12, Lt. 24, Estância Itaguaí
Almoxarifado	Rua 01, Qd. 12, Lt. 23, Itaici II
SVO – Serviço de Verificação de Óbitos	Rua A, Qd. 06, Lt. 06, Jardim Roma
CAPS AD (Álcool e Drogas)	Rua M, Qd. 24, Lt. 12, Setor Nova Vila
CAPS II (Transtornos Mentais)	Rua Q, Qd. 03, Lt. 07, Setor Nova Vila
Hospital Municipal de Contingência	Rua 31, Qd. APM, Lt. APM, Caldas do Oeste

ANEXO III (do TR)

CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI

Caldas Novas, Goiás, 09 de novembro de 2023.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 142/2023
Autor: Vereador Professor Rodrigo

Senhor Presidente,
Vereador Andrei Rocha,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 142/2023, que **"Institui a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos locais de obras e almoxarifados do município de Caldas Novas e dá outras providências"** de 08 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Professor Rodrigo RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (09/11/2023).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Avenida Orcalino Santos, nº. 283 – Centro, Caldas Novas-GO, Brasil
Site: www.caldasnovas.go.gov.br - Fones (064) 3454-3500 / 3558 – CEP: 75690-000
CNPJ 01.787.506/0001-55

CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI

Lei Municipal nº. 3.546/2023 de 09 de novembro de 2023.
Autor: Vereador Professor Rodrigo

Institui a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos locais de obras e almoxarifados do município de Caldas Novas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos locais de obras públicas e almoxarifados do município de Caldas Novas.

Artigo 2º As câmeras de segurança deverão ser instaladas em todos os locais de obras públicas, a partir do início das obras, e em todos os almoxarifados municipais, onde haja armazenamento de materiais e equipamentos de propriedade do município.

Artigo 3º As câmeras de segurança instaladas nos termos deste projeto de lei deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Serem de alta resolução, capazes de captar imagens de alta qualidade;

b) Possuírem visão noturna, de forma a garantir a vigilância durante o período noturno;

c) Serem capazes de armazenar as imagens captadas por um período mínimo de 365 dias;

d) Estarem conectadas a um sistema de monitoramento remoto, acessível pelas autoridades competentes.

Artigo 4º A responsabilidade pela instalação e manutenção das câmeras de segurança será do órgão ou entidade responsável pela obra pública ou pelo almoxarifado municipal.

CALDAS NOVAS
O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e os prazos para a implementação das câmeras de segurança, bem como as penalidades para o descumprimento desta obrigatoriedade.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (09/11/2023).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

ANEXO IV (do TR)

TERMO DE VISITA
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atentamos para fins de atendimento ao item 24 do Termo de Referência, que o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, responsável técnico/representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, compareceu às dependências da CONTRATANTE nesta data e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Local, _____ de _____de _____.

Nome do Responsável pela vistoria
(Diretor da Unidade de Saúde)

Nome do Responsável técnico/Representante da Licitante
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

ANEXO V (do TR)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,sediada à (endereço_____, na cidade de _____, por intermédio do(a) Senhor(a)_____, indicado expressamente como seu representante, DECLARA, ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade da visita "*in loco*" prevista no item 24 do Termo de Referência, e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro ainda, que me foi dado acesso às dependências das referidas localidades constantes no Anexo I do Termo de Referência, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Local, _____ de _____de _____.

(Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI (do TR)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À

Comissão Permanente de Licitação de Caldas Novas

Ref.: Pregão Eletrônico n° XXX/2026.

Prezado (a) Senhor(a), _____ (**nome da empresa**) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada ___ (**endereço completo**) _____, tendo examinado o TR, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, conforme mencionado neste TR e conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** conforme quantitativo constante no ANEXO I, deste Termo de Referência e em consonância com as tabelas abaixo.

SISTEMA DE ALARME												
UNIDADES DE SAÚDE												
LISTAGEM DE PONTOS DE MONITORAMENTO	**CENTRAL DE ALARME COM TECLADO**	**SIRENE**	**BATERIA**	**BATERIA**	**SENSOR INTERNO**	**SENSOR EXTERNO**	**SENSOR DE BARREIRA**	**SENSOR DE ABERTURA**	**TRANSMISSOR**	**CABO DE ALARME**	**CABO DE REDE**	**VALOR UNITÁRIO POR PONTO**
ESF - Terezinha Palmerston	1	2	1	1	18	4	2	1	2	285	20m	R$
ESF - Portal das Águas Quentes	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Recanto dos Eucaliptos	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Itaici II	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Nova Canaã	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Universitário	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Parque Real	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
ESF - Santa Efigênia I	1	2	1	1	23	4	0	1	2	360	20m	R$
Conselho Municipal de Saúde	1	2	1	1	0	4	1	0	2	360	20m	R$
ESF - Holliday	1	2	1	1	15	4	2	1	2	275	20m	R$
ESF - Itaguaí	1	2	1	1	20	4	1	0	2	230	20m	R$
ESF - Itanhangá II	1	2	1	1	20	4	2	1	2	260	20m	R$
ESF - Jardim Paraíso II	1	2	1	1	15	2	2	1	2	100	20m	R$
ESF - Jequitimar	1	2	1	1	15	4	2	1	2	202	20m	R$
ESF - Mansões das Águas Quentes	1	2	1	1	15	4	2	1	2	250	20m	R$
ESF - Povoado Nossa Senhora de Fátima	1	2	1	1	10	4	2	1	2	135	20m	R$

ESF - São José	1	2	1	1	4	3	2	1	2	200	20m	R$
ESF - Jardim Hanashiro	1	2	1	1	20	4	2	1	2	301	20m	R$
Secretaria de Saúde	1	2	1	1	60	60	3	1	4	750	40m	R$
Sede da Coordenação da Atenção Básica	1	2	1	1	4	4	2	1	2	110	20m	R$
Centro de Reabilitação	1	2	1	1	2	3	2	1	2	395	20m	R$
Base do SAMU 192	1	2	1	1	2	2	2	1	2	250	20m	R$
Departamento de Frotas	1	2	1	1	4	4	2	1	2	115	20m	R$
Departamento de Endemias Sede	1	2	1	1	6	2	2	1	2	350	20m	R$
CAF – Central de Abast. Farmacêutico	1	2	1	1	6	4	2	1	2	350	20m	R$
Hospital Municipal Dr. André Alla	1	3	1	1	40	20	4	4	4	2260	40m	R$
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	1	4	1	1	40	20	4	4	4	1250	40m	R$
SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento	1	2	1	1	3	2	2	1	2	400	20m	R$
Central de Imunização	1	2	1	1	6	2	2	1	2	400	20m	R$
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	1	2	1	1	4	2	1	1	2	400	20m	R$
Farmácia do Cidadão	1	2	1	1	5	2	2	1	2	250	20m	R$
Centro Médico Especializado	1	2	1	1	30	6	4	4	4	1440	30m	R$
Programa Melhor em Casa	1	2	1	1	6	3	2	1	2	270	20m	R$
Vigilância Sanitária	1	2	1	1	8	4	2	1	4	500	20m	R$
CAPS i (Infanto Juvenil)	1	2	1	1	2	4	2	1	2	350	20m	R$
Almoxarifado	1	2	1	1	4	2	2	1	2	180	20m	R$
SVO – Serviço de Verificação de Óbito	1	2	1	1	4	4	2	1	2	200	20m	R$
CAPS AD (Álcool e Drogas)	1	2	1	1	5	4	2	1	2	100	20m	R$
CAPS II (Transtornos mentais)	1	2	1	1	8	4	4	1	2	170	20m	R$
Hospital Municipal de Contingência	1	2	1	1	40	20	4	4	4	2.300	40m	R$
VALOR TOTAL GLOBAL	**40**	**83**	**40**	**40**	**584**	**247**	**86**	**50**	**92**	**17.554**	**890m**	R$

SISTEMA DE CFTV												
UNIDADES DE SAÚDE												
LISTAGEM DE PONTOS DE MONITORAMENTO	**GRAVADOR FUL HD**	**HD**	**CAMERA 2 MP 20M**	**CAMERA 2 MP 30M**	**CAIXA DE SOBREPOR**	**FONTE**	**CONECTOR ES**	**RACK**	**SWICHT**	**CABO CAT-5 homologado**	**NOBREAK**	**VALOR UNITÁRIO POR PONTO**
ESF - Terezinha Palmerston	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Portal das Águas Quentes	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Recanto dos Eucaliptos	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Itaici II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Nova Canaã	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Universitário	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Parque Real	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Santa Efigênia I	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
Conselho Municipal de Saúde	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Holliday	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$

ESF - Itaguaí	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Itanhangá II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Jardim Paraíso II	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Jequitimar	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Mansões das Águas Quentes	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Povoado Nossa Senhora de Fátima	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - São José	4 canais	1 TB	2	2	2	1	6	1	1	400m	1200 VA	R$
ESF - Jardim Hanashiro	4 canais	1 TB	2	2	2	1	12	1	1	400m	1200 VA	R$
Secretaria de Saúde	32 canais	2 TB	10	10	20	15	75	10	10	1400m	1200 VA	R$
Sede da Coordenação da Atenção Básica	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	800m	720 VA	R$
Centro de Reabilitação	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA	R$
Base do SAMU 192	16 canais	2 TB	8	8	16	3	48	1	5	1400m	1200 VA	R$
Departamento de Frotas	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	800m	720 VA	R$
Departamento de Endemias Sede	8 canais	1 TB	2	3	7	2	21	1	1	1400m	720 VA	R$
CAF – Central de Abast. Farmacêutico	4 canais	1 TB	2	1	3	1	21	1	1	800m	720 VA	R$
Hospital Municipal Dr. André Alla	32 canais	4 TB	10	15	25	4	75	1	1	1400m	1200 VA	R$
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	32 canais	4 TB	15	15	30	4	80	2	2	1400m	1200 VA	R$
SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA	R$
Central de Imunização	4 canais	1 TB	1	1	2	1	6	1	1	400m	720 VA	R$
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	4 canais	1 TB	2	2	2	1	6	1	1	400m	720 VA	R$
Farmácia do Cidadão	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	600m	720 VA	R$
Centro Médico Especializado	32 canais	4 TB	9	9	18	3	54	1	1	1400m	1200 VA	R$
Programa Melhor em Casa	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	400m	720 VA	R$
Vigilância Sanitária	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	1400m	720 VA	R$
CAPS i (Infanto Juvenil)	3 canais	1 TB	1	2	3	1	9	1	1	800m	720 VA	R$
Almoxarifado	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA	R$
SVO – Serviço de Verificação de Óbito	4 canais	1 TB	2	2	4	1	12	1	1	600m	720 VA	R$
CAPS AD (Álcool e Drogas)	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA	R$
CAPS II (Transtornos mentais)	4 canais	1 TB	1	1	4	1	12	1	1	800m	720 VA	R$
Hospital Municipal de Contingência	25 canais	4 TB	10	15	25	4	75	1	1	1400m	1200 VA	R$
VALOR TOTAL GLOBAL	**40**	**40**	**123**	**134**	**263**	**68**	**812**	**50**	**54**	**27.200**	**40**	**R$**

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA R$ xxxxx (xxxxxxx)

Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no TR e/ou EDITAL.

Esta proposta tem validade de ***não inferior a 60 (sessenta) dias***, a contar de sua apresentação**.**

Localidade, __ de _____de _____
__ (assinatura) _

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO II (do Edital)

PROPOSTA DE PREÇO

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, n.º 283, Centro, Caldas Novas – GO.

Ref.: Pregão Eletrônico n° 067/2026.

Prezado (a) Senhor(a), ___ (**nome da empresa**) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (**endereço completo**) ___, tendo examinado o EDITAL, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o EDITAL mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

Item	Produto	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1							**R$ 0,00**

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA ___: R$
Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos na EDITAL.

Esta proposta tem validade de ***não inferior a 60 (sessenta) dias***, a contar de sua apresentação**.**

Localidade, ___ de _____de _____
___ (assinatura) __

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO III (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXX E XXXXXX

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua B-8, Quadra 14, Lote 20, Bairro Estância Itanhangá, na cidade de Caldas Novas - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.593.119/0001-39, neste ato representado(a) pelo,, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026027757 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta Realinhada do Contratado e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da lei nº 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECIFICAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*, nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de *60 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 dias.*

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);

l. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);

m. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133/21.

o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21).

d) Multa:

d.1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

d.2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da lei nº 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da lei nº 14.133/21)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos devidos ao Contratado, quando houver, ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

i. Gestão/Unidade:

ii. Fonte de Recursos:

iii. Programa de Trabalho:

iv. Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

Caldas Novas - GO, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
(Representante Legal)

CONTRATADO
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº: _____

2- _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO IV (Do Edital)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº XXX/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº XXX, de XX de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV INCLUSOS, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, INSPEÇÃO TÉCNICA POR TÉCNICO EXTERNO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DESARMADO EM VEÍCULO IDENTIFICADO, PARA PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificado (s) no (s) item (ns) _____ do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 067/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário	Valor Total

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo Único da presente Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o _____. (Nome do órgão)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos, e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 041/2024, de 08 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 041/2024, de 08 de janeiro de 2024 c/ o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 041/2024, de 08 de janeiro de 2024.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo/lote de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando houver.*

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE RESERVA

A) Seguindo a ordem de classificação, segue a Relação de Fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do Adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

B) Seguindo a ordem de classificação, segue a Relação de Fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO V (do Edital)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, n.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico n° 067/2026.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, na sessão pública do Pregão Eletrônico supracitado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____de _____

___ (assinatura)__

CARGO

R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social.

ANEXO VI (do Edital)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, n.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico n° 067/2026.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n o 14.133/21 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, _____/ _____/ _____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO VII (do Edital)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, n.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico n° 067/2026.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não **possui em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.**

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.231/2021.

ANEXO VIII (do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, n.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico n° 067/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, _____/ _____/ _____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO IX (do Edital)

EDITAL Nº 067/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	QTDE	MEDIDA	VALOR ANO (12 meses)
1	MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO TÉCNICA (art. 5º, VI, Lei 14.967/24)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS SEGUINTES UNIDADES: 1 - ESF TEREZINHA PALMERSTON 2 - ESF PORTAL DAS ÁGUAS QUENTES 3 - ESF RECANTOS DOS EUCALÍPTOS 4 - ESF ITAICI II 5 - ESF NOVA CANAÃ 6 - ESF SETOR UNIVERSITÁRIO 7 - ESF PARQUE REAL 8 - ESF SANTA EFIGÊNIA 1 9 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - ESF HOLLIDAY 11 - ESF ITAGUAI 12 - ESF ITANHANGÁ 2 13 - ESF JARDIM PARAISO 2 14 - ESF JEQUITIMAR 15 - ESF MANSÕES DAS ÁGUAS QUENTES 16 - ESF POVOADO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 17 - ESF SÃO JOSÉ 18 - ESF JARDIM HANASHIRO 19 - SECRETARIA DE SAÚDE 20 - SEDE DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 21 - CENTRO DE REABILITAÇÃO 22 - SAMU 23 - DEPARTAMENTO DE FROTAS 24 - DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS 25 - CAF – CENTRAL DE ABAST. FARMACÊUTICO 26 - HOSPITAL MUNICIPAL 27 - UPA 28 - SAE/CTA 29 - CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO 30 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31 - FAMÁCIA DO CIDADÃO 32 - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO 33 - PROGRAMA MELHOR EM CASA 34 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA 35 - CAPS INFANTIL 36 - ALMOXARIFADO 37 - SVO 38 - CAPS AD 39 - CAPS II 40 - HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA	R$ 221.977,09	12	UNIDADE	R$ 2.663.725,08
TOTAL						**R$ 2.663.725,08**